

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2012-PGJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.398/2012-PGJ
ASSUNTO: Aquisição de Impressora a Laser
INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça

A empresa **MULTISUPRIMENTOS SUPRIMENTOS E EQUIPTO PARA ESC E INFORMATICA LTDA** solicitou esclarecimento ao Pregoeiro, conforme documento acostado aos autos do processo, à fl. 110, datado de 08/01/2013, referente ao certame supracitado, nos seguintes termos:

Favor informar se no Pregão Eletrônico 59/2012 será aceita impressora colorida A3 com tecnologia LED.

Em resposta, o Pregoeiro da CPL enviou os autos do processo ao setor requisitante, a fim de que dirimisse as dúvidas suscitadas pelo licitante, assim se pronunciando, às fls. 111-112:

Tendo em vista que o objeto da licitação é:
"Registro de preços para possível aquisição de impressoras LASER colorida destinadas as unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, válido por período de 01(um) ano".
Considerando que as tecnologias LED e Laser são distintas entre si, conforme pode ser comprovado no site da fabricante OKIDATA (www.okidata.com/port/html/nf/LEDvsLaser.html):
"Os sistemas laser baseiam-se em complicadas combinações de lentes e espelhos rotativos que precisam permanecer alinhados durante o uso. O raio laser varre do final de uma linha a outra e, em seguida, movimenta-se em zigue-zague para a próxima linha.
A tecnologia Digital LED usa um fotodiodo como uma fonte de luz incorporada no dispositivo de imagem. Ao contrário dos sistemas laser, os pentes de LED compõem uma peça sólida que não possui partes móveis. A luz da barra de LEDs pulsa por toda a largura da página e cria a imagem no cilindro de impressão na medida em que movimenta-se para baixo".
Desta forma, verifica-se que a citada "impressora colorida A3 com tecnologia LED" não pode ser aceita no Pregão Eletrônico 59/2012 .

Isto posto, respondida a solicitação de esclarecimento feita pela empresa supracitada, remeta-se e-mail desta informação para o licitante e que seja disponibilizada no site www.mp.rn.gov.br.

Natal/RN, 10 de Janeiro de 2013.

Marcos Antônio de Macedo Cardozo
Presidente Substituto da PGJ